DECRETO Nº 101, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas a partir da presente data, o funcionamento de comércios de alimentos prontos e bebidas em todo o território do Munícipio de Jacaraci/BA, com as medidas sanitárias determinadas pela Equipe Sanitária Municipal, durante o período de 07 (sete) dias. O seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º Ficam prorrogadas a partir da presente data, as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), contidas no decreto nº 95 de 01 de fevereiro de 2021, durante o período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogadas ou modificadas a qualquer tempo, caso haja alteração do quadro epidemiológico do Município. O seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, **SENDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, Estado da Bahia, ao 05 dias do mês de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal de Jacaraci